
PROSPECTO OIC/Fundo

Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma

SANTANDER POUPANÇA INVESTIMENTO FPR

08/07/2015

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela sociedade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.

PARTE I · REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

- A denominação do Fundo é: Fundo de Investimento Alternativo Aberto Santander Poupança Investimento FPR adiante designado por Fundo.
- O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma.
- A constituição do Fundo, como fundo de poupança-reforma, foi autorizada em 23 de Novembro de 1989, por tempo indeterminado, tendo iniciado a sua actividade em 25 de Dezembro de 1989.
- O fundo alterou a denominação de UNIREFORMA-PPR para TOTTA PPR em 12 de Outubro de 1995, e de TOTTA PPR para UNI PPR em 16 de Abril de 1998;
- Em 8 de Novembro de 1999, foi transformado em fundo poupança-reforma/educação.
- O fundo alterou a denominação de UNI PPR/E para TOTTA PPR/E em 24 de Agosto de 2000;
- Em 15 de Novembro de 2002 e através de um processo de fusão, o fundo incorporou o fundo Santander FPR/E, sob gestão da Santander SGFIM, tendo alterado a sua denominação de TOTTA PPR/E para REFORMA INVESTIMENTO FPR/E.
- O fundo alterou a denominação de REFORMA INVESTIMENTO FPR/E para POUPANÇA INVESTIMENTO FPR/E em 3 de Julho de 2003.
- Em 21 de Dezembro de 2006, o fundo foi transformado para FPR.
- A data da última actualização do prospecto foi a 8 de Julho de 2015.
- O número de participantes do fundo em 31 de Dezembro de 2014 é de 11863.

2. A Entidade Gestora

- a) O Fundo é administrado pela Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa.
- b) A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de € 17 116 510, sendo na sua totalidade detido pela Santander AM Holding, S.L. com sede em Espanha.
- c) A entidade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.
- d) À Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe em geral, gerir o investimento, praticando todos os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, e em especial:
 - i. Seleccionar os activos para integrar o Fundo;

-
- ii. Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo.
- e) Compete-lhe ainda, administrar o Fundo, em especial:
- i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da actividade do Fundo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso seja aplicável;
 - vi. Distribuir rendimentos;
 - vii. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - viii. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo envio de certificados;
 - ix. Conservar os documentos;
- f) Compete-lhe ainda, comercializar as unidades de participação do Fundo sob gestão.
- g) A Entidade Gestora e o Banco Depositário são responsáveis, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.

3. Entidades Subcontratadas

A entidade gestora subcontratou os serviços de gestão de activos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade SANTANDER ASSET MANAGEMENT, S.A., SGIIC, cuja sede se localiza em Espanha, sendo pertencente ao Grupo Santander SA.

4. O Depositário

O depositário dos ativos do organismo de investimento coletivo é o Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, em Lisboa que se encontra registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29/07/1991.

O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente, atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
- b) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do OIC de investimento, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
- c) Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIC, nos seguintes termos:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (i) O depositário guarda todos os

-
- instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário; (ii) Para este efeito, o depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos Alcores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao organismo de investimento coletivo, nos termos da lei aplicável;
- ii. No que respeita aos demais ativos:
- a) Verificar que o organismo de investimento coletivo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela entidade responsável pela gestão e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos;
 - b) Manter um registo atualizado dos mesmos;
 - d) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do organismo de investimento coletivo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
 - f) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do organismo de investimento coletivo;
 - h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do organismo de investimento coletivo;
 - i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo, designadamente no que se refere: *i)* à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; *ii)* à política de distribuição dos rendimentos; *iii)* Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; *iv)* à matéria de conflito de interesses;
 - j) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
 - l) O depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular: *a)* da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação; *b)* do correto registo de qualquer numerário do organismo de investimento coletivo em contas abertas em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a

legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários;

O depositário pode subscrever UPs do Fundo.

O depositário é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

O depositário é responsável perante os participantes, de forma direta ou indireta, através da entidade responsável pela gestão, consoante a natureza jurídica da relação entre o depositário, a entidade responsável pela gestão e os participantes

O depositário é responsável independentemente de, por acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

A substituição do depositário depende de autorização da CMVM.

5. As Entidades Comercializadoras

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são: **Banco Santander Totta S.A.**, com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, e **Banco de Investimento Global SA**, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 8.º, salas E e F, 1050-094 Lisboa.

O Fundo é comercializado:

No Banco Santander Totta SA, através dos seus balcões e através da banca telefónica Superlinha, e da Internet, no *site* www.santandertotta.pt para os clientes respectivos do Banco Santander Totta, S.A., que tenham aderido a estes serviços.

O fundo é ainda comercializado através da Internet, no *site* do Banco de Investimento Global SA, (*site*: www.bigonline.pt), para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço.

Enquanto entidades comercializadoras, os bancos acima referidos, respondem directamente perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua actividade de comercialização.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimento

O Objectivo do fundo Santander Poupança Investimento enquanto fundo de poupança-reforma é, através de uma carteira diversificada, incentivar a poupança de médio-longo prazo, quer como complemento de reforma, quer como financiador de despesas com educação, privilegiando a optimização fiscal.

O Fundo poderá investir em acções, obrigações diversas, títulos de dívida pública e outros instrumentos representativos de dívida.

A carteira do Fundo será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada.

No máximo 35% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. As aplicações em Futuros e warrants, com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, concorrem para o limite de 35% pela exposição ao activo subjacente.

A Entidade Gestora tem como objectivo seleccionar os emitentes de acordo com certos padrões de risco. Assim, o investimento nos activos deverá seguir a prudência adequada ao perfil do fundo, nos seguintes termos:

- Para as obrigações diversas, emitentes da União Europeia e internacionais com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys) e emitentes nacionais com credibilidade, nomeadamente empresas cotadas, grandes empresas ou empresas participadas pelo Estado.
- Outros instrumentos representativos de dívida, nacionais ou internacionais, que do ponto de vista da Sociedade Gestora representem adequadas oportunidades de investimento, maioritariamente com notação de *rating* de *investment grade* (mínimo de BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moodys). O investimento em títulos abaixo deste *rating* ficarão restritos a um máximo de 10%.
- O investimento em obrigações de emitentes de mercados emergentes, terá carácter acessório.

Estes critérios serão sempre respeitados ao longo da vida do Fundo. Quando um dos activos não cumprir os critérios acima mencionados, a Entidade Gestora desenvolverá as acções necessárias para proceder à sua alienação, acautelando sempre, o melhor interesse dos participantes e deixando evidência das diligências efectuadas.

O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“Credit Link Notes”) que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos activos subjacentes àqueles valores mobiliários.

Adicionalmente, e com o objectivo de constituir uma carteira diversificada, o Fundo poderá investir em fundos de investimento harmonizados que permitem a exposição a commodities com um limite máximo de exposição de 3% do VLGF.

De forma acessória, o Fundo pode investir em bilhetes do tesouro e papel comercial, e deter meios líquidos como numerário e depósitos.

O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de investimento mobiliários, e imobiliários incluindo os fundos geridos pela sociedade gestora, cujos objectivos sejam compatíveis com os do fundo bem como partes de outras instituições de investimento colectivo que respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.

Este Fundo investirá maioritariamente em activos denominados em Euros.

1.2. Mercados

Os valores mobiliários cotados referidos na política de investimentos deverão ser admitidos à cotação no Mercado Regulamentados em qualquer Estado-membro da União Europeia, dos Estados Unidos da América (New York Stock Exchange, National Association of Securities Dealers Automatic Quotation e American Stock Exchange), Suíça (Bolsas de Zurique, Berna, Genebra e Basileia), Noruega (Bolsa de Oslo), Japão (Bolsas de Tóquio e Osaka), Austrália (Bolsa de Sydney), Canadá (Bolsas de Toronto, Montreal e Vancouver), Nova Zelândia (Bolsas de Auckland e Wellington), México (Bolsa do México), Hong Kong (Bolsa de Hong Kong), Tailândia (Bolsa de Bangkok), Singapura (Bolsa de Singapura), Brasil (Bolsa de São Paulo) ou Coreia (Bolsa de Seoul).

- No caso de instrumentos representativos de dívida, serão ainda considerados os seguintes mercados especializados: Mercado especial de dívida pública; MTS; Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente, tais como Clearstream ou Euroclear, onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objectivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objecto de transacção.

1.3. *Benchmark* (parâmetro de referência do mercado)

Na gestão do Fundo, a Sociedade Gestora não utiliza nenhum parâmetro de referência.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

Em Abril de 2012, a SAM subcontratou os serviços de gestão de activos para os seus fundos de investimento mobiliários à sociedade Santander Asset Management, S.A., SGIIC (SAM SGIIC), cuja sede se localiza em Espanha, e que integra o Grupo Santander. A SAM SGIIC dispõe de uma Política de Execução de Ordens formalmente estabelecida que cumpre com os requisitos definidos pelo normativo MiFID (Directiva 2004/39/CE e as suas normas de aplicação e transposição) designadamente no que respeita à definição dos factores de execução óptima das ordens.

Neste âmbito foram identificados e definidos os seguintes factores:

a) **Preço:** Valor monetário expresso numericamente associado de um bem ou serviço, considerado como o que se poderia obter na negociação dos instrumentos financeiros nos diferentes centros de execução incluídos na presente política e que se forma pela oferta e procura, e portanto, implicitamente condicionado pelos agentes que contribuem para a sua formação. O preço pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis, para o mesmo instrumento financeiro, em função dos factores de liquidez e volume (de oferta e procura).

b) **Custos:** Medidas monetária associadas à execução e/ou liquidação da ordem do cliente nos diferentes centros de execução incluídos na presente política e que são suportados directamente pelo mesmo (e.g. custos de transacção e corretagens, gastos dos centros de execução, das câmaras ou entidades de liquidação e compensação ou órgãos similares que cumpram estas funções, impostos ou taxas pagáveis em determinadas jurisdições, custos de conexão, etc.). A soma total dos custos a incorrer pelo cliente pode variar nos diferentes centros de execução disponíveis para o mesmo instrumento financeiro em função da aplicabilidade ou não da operação concreta de todos os conceitos de custos indicados e/ou do valor final dos mesmos.

c) **Rapidez:** Tempo necessário para a execução da ordem do cliente num centro de execução específico, de entre os centros disponíveis para o instrumento financeiro concreto, desde a recepção da ordem até à confirmação da execução, em circunstâncias standard de mercado. A rapidez pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis para um mesmo instrumento financeiro.

d) **Probabilidade da execução e da liquidação:** Factores relacionados com o conceito de liquidez, entendido como a profundidade de mercado existente no que diz respeito a um instrumento financeiro em concreto e consequência dos factores preço e volume (de oferta e procura) nos diferentes centros de execução disponíveis, que aumenta a probabilidade de que a ordem do cliente seja executada. A liquidez de um instrumento financeiro em concreto pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis como consequência da correlação com os factores preço e volume (de oferta e procura, tal e como se define de seguida).

e) **Volume:** Volume de oferta e procura para um instrumento financeiro em concreto nos centros de execução disponíveis que vai determinar a profundidade de mercado/liquidez existente nos mesmos e o preço a que se pode negociar estabelecendo a probabilidade de execução da ordem do cliente. O volume de um instrumento financeiro em concreto pode variar entre os diferentes centros de execução disponíveis como consequência da correlação com os factores preço e liquidez (de oferta e procura).

f) **Natureza da ordem:** Ordem de mercado, ordem limitada, etc. É responsabilidade do cliente, no momento de transmissão da ordem, especificar o tipo de ordem concreto de que se trata para que se possa dar às mesmas o tratamento mais adequado. Os restantes factores indicados são igualmente aplicáveis neste caso.

1.5. Limites legais ao investimento

1.5.1. Os activos representativos do Fundo, enquanto Fundo Poupança Reforma, obedecem em especial, no tocante à sua composição, às seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o fundo poderá investir até ao limite de 10% do seu valor global em valores mobiliários não admitidos à cotação em bolsa de valores ou mercados regulamentados.
- b) Um máximo de 20% do valor do fundo pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
- c) O fundo poderá legalmente investir até um máximo de 55% em acções ou valores equiparáveis.
- d) Sem prejuízo do seu limite de exposição em acções, o Fundo poderá investir, até ao limite de 5% do seu valor global, em partes de instituições de investimento colectivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação nacional adoptada por força da Directiva do Conselho nº 85/611/CEE de 20 de Dezembro.
- e) O Fundo poderá investir, até ao limite de 20% do seu valor global, em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário.
- f) No seu conjunto, os valores mobiliários e o papel comercial emitidos por uma mesma sociedade não podem representar mais de 10% do valor global do fundo.
- g) O limite referido no parágrafo anterior é de 15% relativamente ao conjunto das sociedades que se encontrem entre si ou com a sociedade gestora em relação de domínio ou de grupo, incluindo neste limite os depósitos em instituição de crédito em relação idêntica.

A composição da carteira do Fundo terá ainda em conta o que na lei se encontra estabelecido relativamente aos fundos mobiliários, regendo-se ainda pelas seguintes regras na composição do seu património:

1- Até um máximo de 10% do valor líquido global do Fundo em Valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos em 1.2. e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de 1 ano a contar da data da emissão. Uma vez excedido esse limite, passará a ser considerado para efeitos do limite referido em 3

2- Até um máximo de 20% do seu valor líquido global em unidades de participação (dentro dos limites definidos na política de investimento) de um único Fundo autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985 ou que corresponda à noção de Fundo harmonizado ou outros sujeitos a um regime de supervisão considerado pela CMVM como equivalente e desde que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão, bem como um nível de protecção equivalente aos participantes, e que elaborem relatórios anuais e semestrais que permitam uma avaliação do seu activo e passivo, receitas e transacções, e finalmente que não possam, nos termos dos documentos constitutivos, investir mais de 10% dos seus activos em unidades de participação de Fundo.

3 -Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no artigo 45º/1 do DL 252/2003, de 17 de Outubro.

4-Até um máximo de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sendo que o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor, não sendo contudo este limite aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial. Este limite de 10% é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia, e para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado Membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de activos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do Fundo.

5- Não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

6- Não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

7 – A entidade gestora pode contrair empréstimos por conta do fundo, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do fundo.

1.6. Características Especiais do Fundo

Este fundo apresenta uma carteira de investimentos diversificada, através não só do investimento maioritário em obrigações com notação de *rating* “Investment Grade” cotadas em mercados da União Europeia, mas também através do investimento nos mercados accionistas globais, nos limites definidos no prospecto do fundo. Fazem também parte da carteira investimentos alternativos, como fundos de investimento imobiliário.

Descrição dos riscos materialmente relevantes:

- a. Risco Operacional: O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem nomeadamente de erro humano, falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes.
- b. Risco de Crédito: O investimento em obrigações tem inerente um risco de crédito relativo a cada emitente e/ou emissão. O reembolso do capital investido na maturidade, bem como o pagamento de cupões depende do bom cumprimento das responsabilidades dos emitentes das obrigações. No caso de incumprimento por parte dos emitentes (nomeadamente em caso de insolvência) o participante poderá registar uma perda significativa do capital inicialmente investido.
- c. Risco de Mercado: O risco de mercado é um risco genérico que advém do investimento em qualquer tipo de activo. A valorização dos activos depende particularmente da evolução dos mercados financeiros, bem como da evolução económico dos emitentes, que por sua vez, são influenciados pela situação geral da economia mundial e por circunstâncias políticas e económicas inerentes a cada país. Em particular os investimentos implicam:
 - i. Risco de mercado proveniente do investimento em acções: O mercado accionista apresenta genericamente uma volatilidade elevada, o que implica que os preços dos activos possam oscilar de forma significativa.
 - ii. Risco de taxa de juro: As flutuações das taxas de juro afectam o preço das obrigações. Os preços das obrigações variam em sentido contrário ao da variação das taxas de juro. Desta forma, caso se verifique uma subida das taxas de juro, os preços das obrigações sofrerão uma desvalorização. Inversamente, uma descida das taxas de juro determinará uma valorização das obrigações. A sensibilidade da variação do preço das obrigações a flutuações na taxa de juro será tanto maior quanto mais longo for o seu prazo de vencimento.
 - iii. Risco de taxa de câmbio: Como consequência do investimento em activos denominados em divisas distintas da divisa de referência do Fundo, assume-se um risco que deriva das flutuações nas taxas de câmbio.

-
- d. Risco de investimento em países emergentes: O investimento em mercados emergentes pressupõe maior volatilidade que o investimento em mercados desenvolvidos. Alguns destes países podem ter governos relativamente instáveis, economias sustentadas num nº reduzido de sectores de actividade e mercado de valores com muito pouca liquidez (volumes negociados baixos e volatilidade alta dos preços). O risco de nacionalização ou expropriação de activos, de instabilidade social, política e económica é superior nestes países face a países desenvolvidos.
 - e. Risco de investimento em instrumentos financeiros derivados: A utilização de instrumentos financeiros derivados, incluindo a cobertura de investimentos em *cash*, também pressupõe riscos, tal como a possibilidade de que haja uma correlação imperfeita entre o movimento do valor dos contratos de derivados e dos subjacentes, objecto da cobertura, o que pode implicar a não obtenção do resultado previsto inicialmente. O investimento em instrumentos financeiros derivados comporta riscos adicionais face a investimento em *cash*, uma vez que implicam alavancagem, o que os torna particularmente sensíveis a variações de preço do subjacente e pode multiplicar as perdas no valor da carteira.
 - f. Risco de selecção de investimentos: A selecção dos fundos subjacentes obedece a um rigoroso processo de análise e avaliação dos mesmos (Due dilligence). Este processo abrange, entre outros, aspectos muito concretos como estratégias e processos de investimento, construção de carteiras, controlo de risco, risco das sociedades gestoras dos fundos em análise, capacidade e experiência dos gestores, análise quantitativa e de documentação legal. Os due dilligence são revistos periodicamente e complementados com visitas às gestoras dos fundos subjacentes.
 - g. Risco Fiscal: Uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração potencial dos activos do Fundo.

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1 Derivados

A Entidade gestora, para efeitos de cálculo de exposição global a instrumentos financeiros derivados, adopta a abordagem baseada nos compromissos prevista no artigo 17º do Regulamento da CMVM nº5/2013.

O fundo está sujeito ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função desse facto. O Fundo está sujeito, na sua componente obrigacionista, ao risco de taxa de juro de curto e de longo prazos e, na sua componente accionista, ao risco de variação de preço das acções.

O fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados quer com o objectivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo, quer com o objectivo de aumentar a exposição ao risco da respectiva carteira, limitando-se, neste caso, a 10% do valor líquido global do fundo.

Poderá ser efectuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros, opções e warrants, autónomos, swaps, e de contratação de taxas forward (FRAS). Como risco financeiro entende-se:

-
- risco de variação de preços dos activos que compõem a carteira;
 - risco de variação das taxas de juro de curto prazo ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados
 - risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas em euros.

O fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:

- contratos de futuros e de opções de compra sobre índices de acções ou sobre valores individuais;
- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, obrigações, acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
- Forwards cambiais e de taxa de juro;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e taxa de câmbio
- Derivados para a cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.
- Compra ou venda de warrants sobre acções.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia e ainda nas seguintes bolsas de valores e mercados regulamentados de Estados não membros da União Europeia: SOF - Swiss Options and Futures Exchange, CME - Chicago Mercantile Exchange, CBOE - Chicago Board Options Exchange, CBT - Chicago Board of Trade, New York Futures Exchange, Toronto Futures Exchange, Hong Kong Futures Exchange e Tokyo International Financial Futures Exchange.

O fundo poderá ainda transaccionar instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral desde que desde que:

i) Os activos subjacentes sejam abrangidos pelo presente número, instrumentos financeiros que possuam pelo menos uma característica desses activos, ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o fundo possa efectuar as suas aplicações, nos termos dos documentos constitutivos;

ii) As contrapartes nas operações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial, de acordo com critérios definidos pela legislação da União Europeia, ou sujeitas a regras prudenciais equivalentes; e

iii) Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do fundo;

A exposição do Fundo ao risco de uma contraparte numa transacção de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

a) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com a sua sede estatutária num Estado-membro ou, caso tenha a sua sede estatutária num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;

b) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

A exposição total do Fundo não pode exceder 100% do seu valor líquido global.

2.2 Reportes e Empréstimos

A Entidade gestora não irá realizar operações de reporte e empréstimo de valores por conta do fundo.

3. Valorização activos

3.1. Momento de referência da valorização

- O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- As 17 horas representam o momento relevante do dia, para:
 - efeitos da valorização dos activos que integram o património do fundo,
 - a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transacções efectuadas e confirmadas, em Portugal e no estrangeiro, até esse momento.
- O critério para efeitos de valorização dos activos cotados ou negociados em mercado regulamentado são os descritos no ponto seguinte.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de Participação

A valorização dos activos que compõem a carteira do Fundo será efectuada de acordo com as seguintes regras:

Instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado

- Encontrando-se admitidos à negociação em mais do que um mercado regulamentado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela entidade responsável pela gestão.
- Para a valorização de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados do dia da valorização ou o último preço conhecido quando aqueles não existam.
- Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a entidade gestora adopta critérios que têm por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do

-
- sistema *Bloomberg*, desde que as mesmas não incluam valores resultantes de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia da valorização, será considerada a última cotação de fecho ou o preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:
 - i. Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii. A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii. Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
 - Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - São equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de avaliação, os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado, que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação.

Instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado

- A valorização de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- Para a valorização de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a entidade gestora adopta critérios que têm por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, nomeadamente através do sistema *Bloomberg*, desde que as mesmas não incluam valores resultantes de ofertas de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.
- Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- A valorização das unidades de participação reflectirá o último valor divulgado pela respectiva entidade gestora.

Valorização cambial

- Os activos denominados em moeda estrangeira serão avaliados em função das últimas cotações conhecidas, no momento de referência de valorização da carteira, divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, como sejam a *Reuters*, *Bloomberg* ou *Moneyline Telerate*.

4. Exercício dos direitos de voto

Em termos de orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a sociedade gestora optará por participar nas Assembleias Gerais das respectivas entidades emitentes, quando considere haver interesse nessa participação, de forma a acompanhar a actividade das mesmas e desde que sediadas no território português. Quando sediadas no estrangeiro, a sociedade gestora aferirá do interesse da respectiva ordem de trabalhos e da possibilidade de participação por escrito.

As decisões são tomadas exclusivamente em função do que em cada caso for tido como mais adequado à defesa e benefício dos interesses das comunidades de participantes dos fundos detentores das acções ou outros activos mobiliários sob gestão, em qualquer caso sempre em cumprimento dos objectivos e política de investimento dos respectivos fundos, e com total independência e autonomia relativamente a decisões que qualquer entidade directa ou indirectamente dominante da sociedade gestora possa tomar ou ter tomado relativamente ao exercício de direitos de voto que, ela própria, deva assegurar, seja quanto a acções de carteira própria ou alheia sob sua gestão.

A sociedade gestora adopta como regra de Política de Voto, em assuntos tidos como de grande relevância (“Assuntos Relevantes”) uma posição activa e consistente mediante a emissão do seu voto, quando considere haver interesse nessa participação. Entende-se por Assuntos Relevantes as seguintes matérias que constarem da ordem de trabalhos da convocatória das assembleias gerais:

- a) Aquisições, fusões incorporações, transformações, dissoluções ou liquidações e outras alterações estatutárias, que, no entendimento da sociedade gestora, possam geral impacto no valor dos activos;
- b) Aprovação de contas, distribuição de resultados, incluindo distribuição antecipada de dividendos;
- c) Composição de órgãos sociais, incluindo Auditor Externo;
- d) Aumento/redução de capital, alterações ou conversões de acções, alterações de controlo e reorganizações societárias, incluindo reestruturação de dívida;
- e) Aquisição ou venda de acções próprias (ou recompra de acções);
- g) Outras matérias que impliquem tratamento diferenciado, assim entendido pela sociedade gestora.

Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo fundo, a sociedade gestora optará, em regra, pelo exercício directo, fazendo-se representar nos termos legais pelos seus administradores, directores e outros colaboradores devidamente mandatados para o efeito, podendo, no entanto, em casos pontuais, tal exercício ser indirecto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, sendo que neste caso a representação poderá ter ou não lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora, encontrando-se, no entanto, o representante vinculado às instruções escritas emitidas por esta.

De qualquer modo, o direito de voto não será exercido, através de representante comum às pessoas ou entidades que com a sociedade gestora se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nem será exercido no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas susceptíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição. O direito de voto não será ainda exercido com o objectivo principal de reforçar a influência societária por

parte de pessoa ou entidade que com a sociedade gestora esteja em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de custos imputáveis ao Fundo Ano - 2014

Custos	Valor €	%VLGF
Comissão de Gestão		
<i>Componente Fixa</i>	812 952	1,59%
Comissão de Depósito	17 895	0,04%
Taxa de Supervisão	8 172	0,02%
Custos de Auditoria	2 404	0,00%
Encargos Outros OIC	152 267	0,30%
Outros Custos	-	0,00%
TOTAL	993 690	
TAXA ENCARGOS CORRENTES (TEC)		1,94%

Tabela Actual de custos

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Isento até 31 de Dezembro de 2015, a partir daí, 2%
Comissão de Transferência	0%
Comissão de Resgate	Ver ponto 5.2 do capítulo III
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão (Taxa Anual Nominal)	
Componente Fixa	1,590%
Componente Variável	0,00%
Comissão de Depósito (Taxa Anual Nominal)	0,035%
Taxa de Supervisão (Mensal)	0,0133‰
Outros Custos (os custos de transacção não são incluídos para efeitos de cálculo da Taxa Encargos Correntes).	taxa de bolsa, corretagem, liquidação, custos associados ao ROC

5.1. Comissão de gestão

- Valor da comissão: 1.59% ao ano.
- Calculada diariamente sobre o património líquido global do Fundo.
- Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

5.2. Comissão de depósito

-
- a) Valor da comissão: 0.035% ao ano.
 - b) Calculada diariamente sobre o património líquido global do Fundo.
 - c) Condições de cobrança: é cobrada mensal e postecipadamente no 5º dia útil do mês seguinte.

5.3. Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores em mercado primário e secundário e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

6. Política de rendimentos

- Os rendimentos do Fundo provêm dos proveitos líquidos das suas aplicações e das mais valias realizadas deduzidos os encargos em que o Fundo incorre.
- O Fundo é de capitalização, não procedendo à distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

- O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

1.2. Forma de representação

- As unidades de participação são nominativas e adoptam a forma escritural e são fraccionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

- O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do fundo, foi equivalente a € 4,988.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação é o valor conhecido e divulgado no dia útil subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

- Os pedidos efectuados depois das 15h30 através da banca telefónica Superlinha, ou através da Internet, no site do Banco Santander Totta, são considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.
- Os pedidos efectuados através da Internet, no site do Banco de Investimento Global, depois das 15h30, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.

3.2.. Subscrições e resgates em espécie ou numerário

-As subscrições e resgates são sempre efectuados em numerário.

4. Condições de Subscrição

As unidades de participação do fundo podem ser subscritos por pessoas singulares ou por pessoas colectivas a favor e em nome dos seus trabalhadores.

4.1. Mínimos de subscrição

- Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser um número de Unidades de participação equivalente a € 25.
- Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do Fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o Fundo Totta PPR/E, actualmente denominado Santander Poupança Investimento FPR, sendo que para tais planos se continuará a admitir o mínimo de uma unidade de participação.
- Entende-se por plano de subscrição mensal, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso nesse sentido, com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta ora referida.
- Os planos de subscrições periódicas, criados por participantes do Fundo Santander FPR/E anteriormente à data da fusão com o Fundo Totta PPR/E, actualmente denominado Santander Poupança Investimento FPR, mantêm a periodicidade inicialmente contratada.

4.2. Comissões de subscrição

- Existe uma **comissão de subscrição** de 2%.
- **Esta comissão não será aplicada às entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período compreendido entre (inclusive) 1 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015.**

-
- Não será ainda aplicada nos seguintes casos:
 - Os participantes com idade igual ou inferior a 47 anos que solicitaram a constituição de um plano de subscrição periódico entre 21 de Julho e 26 de Novembro de 2003 e/ou entre 21 de Junho e 28 de Setembro de 2004, encontram-se isentos de comissão de subscrição até completarem 55 anos de idade (inclusive), desde que respeitados os requisitos estabelecidos para essa isenção.
 - Os pedidos de subscrição pontual (não integrados num plano de subscrição periódica) de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, efectuados a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), por subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos, encontram-se isentos de comissão de subscrição. A idade será validada na data do pedido.
 - Os subscritores com idade igual ou inferior a 20 anos que solicitem a constituição de um plano de subscrição periódico, de montante igual ou superior ao valor mínimo de subscrição do Fundo, a partir de 6 de Dezembro 2004 (inclusive), estarão isentos de comissão de subscrição, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:
 - a idade inferior ou igual a 20 anos, será validada na data em que for efectuado o pedido de constituição do plano periódico;
 - a duração indicada para o plano periódico terá que ser, no mínimo, de 5 anos;
 - o plano de subscrição periódico constituído não é passível de alteração e a sua interrupção determina a perda da isenção com efeitos para o futuro.

4.3. Data da subscrição efectiva

- A subscrição efectiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no activo do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1 Situações de Resgate

- Sem prejuízo da possibilidade de levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:
 - a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal.
 - c) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria permanente
- Para entregas efectuadas antes de 01/01/2006, considerar-se-á igualmente a frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando (posteriormente a esta data, esta alínea passa a ser considerada como levantamento antecipado sujeito a penalizações fiscais).
- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos

-
- de idade do participante, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).
- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega não reembolsada e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas, considerando-se, para este efeito, apenas as entregas não reembolsadas. Caso o participante, que se encontre nestas condições, opte por não proceder ao resgate da totalidade do plano, mas apenas de parte do mesmo, ficarão as entregas remanescentes disponíveis para futuro reembolso em qualquer momento, dentro do prazo de pré-aviso de resgate.
 - d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.
 - O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d), e), e f) pode ser pedido a todo o tempo, excepto no caso em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, caso em que ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.
 - Fora das situações acima descritas o reembolso pode ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate indicada no ponto 4.2.
 - Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.
 - Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

5.2. Comissões de resgate

- Não serão cobradas comissões de resgate, com excepção dos casos de levantamento antecipado (a partir de 01/01/2006, a educação passará a ser considerada como levantamento antecipado), ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações descritas nas alíneas a) a e), do ponto 5.1, em que:
 - Será cobrada uma **comissão de resgate** de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:
 - até 2 anos – comissão de 2%
 - mais 2 anos até 5 anos – 1%
 - mais de 5 anos – isento de comissão.
 - Esta comissão aplica-se às unidades de participação subscritas a partir de 18 de Novembro de 2002.

-
- O critério de selecção das unidades de participação objecto de resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.

O eventual aumento das comissões de resgate ou agravamento das suas condições de cálculo, só se aplica às subscrições efectuadas após a entrada em vigor da respectiva alteração aprovada pela CMVM

5.3. Pré-aviso

- A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das unidades de participação será de 5 dias úteis após a data do respectivo pedido. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade.
- Os pagamentos feitos aos subscritores serão efectuados por crédito das respectivas contas junto dos Bancos comercializadores.

Os pedidos de resgate, por exigirem entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica ou através da internet, mas sim através dos balcões das entidades comercializadoras.

Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto da respectiva entidade comercializadora.

6. Condições de Transferência

6.1. Situações de Transferência

- O valor capitalizado dos planos pode, a pedido expresso do subscritor, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, não havendo lugar por esse facto, à atribuição de novo benefício fiscal.
- A sociedade gestora ao aceitar um pedido de transferência, com base na proposta escrita do participante, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe nessa mesma altura a proposta de subscrição.
- A sociedade gestora, ao receber um pedido de transferência, deve executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informar o participante, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor capitalizado do plano (deduzido da comissão de transferência a que haja lugar), e da data a que este valor se reporta e em que se realizou a transferência.
- A sociedade gestora deverá ainda transferir directamente para a entidade que tiver aceite tal transferência, o valor capitalizado do plano referido no parágrafo anterior, indicando, de forma discriminada, o valor das entregas feitas, das respectivas datas e do rendimento acumulado.
- O reembolso com fundamento em reforma por velhice do participante ou a partir dos 60 anos de idade do participante ou para efeitos de educação do participante ou de qualquer membro do seu agregado familiar, do montante capitalizado no plano que seja resultante de entregas efectuadas antes da transferência, só se pode realizar quanto aquelas quantias relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após

as respectivas datas de aplicação pelo participante, não sendo relevante o facto de os fundamentos invocados para o reembolso não se encontrarem previstos no plano de poupança de origem.

6.2. Comissões de Transferência

- Não serão cobradas quaisquer comissões pela transferência.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.

b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.

c) Obtido o acordo do depositário, a sociedade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:

i) Ocorram situações excepcionais susceptíveis de pôr em risco os legítimos interesses dos investidores;

ii) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.

d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.

e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à recepção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da sociedade gestora.

f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação, bem como determinar o respectivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da CMVM à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito nomeadamente a:

- Receber as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;

- Obter o prospecto completo e os relatórios e contas anual e semestral, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;

- Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;

- Receber o valor correspondente ao resgate e a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;

- A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos em consequência de erros ocorridos no processo de valorização do património do Fundo, no cálculo e na divulgação do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nomeadamente quanto à cobrança de juros compensatórios, sempre que se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a 0,5%;

ii) o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.

Para este efeito concorrem todos os erros que não se encontrem regularizados à data da última situação de erro detectada.

- A ser ressarcidos igualmente pela entidade gestora, nos termos referidos no ponto acima, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta do fundo ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.

- A serem informados individualmente designadamente nas seguintes situações: liquidação e fusão de fundo, aumento de comissões gestão e depósito, modificação significativa de política de investimentos, da política de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, substituição da gestora ou depositário.

- A receberem, com uma periodicidade mínima mensal, um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo, obrigando-se os participantes a respeitar os mesmos, e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

a) Fundada no interesse dos participantes, e atenta às circunstâncias, especialmente no que se refere às condições de mercado, a sociedade gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação prévia à CMVM, procedendo, ainda, à publicação de um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM (*www.cmvm.pt*), contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. Este prazo não poderá exceder dez dias úteis, salvo autorização da CMVM concedendo um prazo superior.

-
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo, devendo a sociedade gestora promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e sobre a data prevista para encerramento da liquidação.
 - c) O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
 - d) Os participantes do Fundo não poderão exigir a respectiva liquidação ou partilha.
 - e) O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo fundo e o recurso ao endividamento nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a sociedade gestora poderá mandar suspender as operações de resgate.
- b) No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efectuar-se mediante declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Obtido o acordo do depositário, a sociedade gestora pode ainda suspender as operações de subscrição, emissão ou de resgate de unidades de participação quando:
 - i) Ocorram situações excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores;
 - ii) Desde que comunique justificadamente à CMVM a sua decisão.
- d) Verificada a suspensão, nos termos anteriormente mencionados, a sociedade gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- e) A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, pode determinar, nos dois dias seguintes à recepção da comunicação descrita na alínea c) ii), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da sociedade gestora.
- f) A Comissão do Mercado e dos Valores Mobiliários pode por sua iniciativa, quando ocorram circunstâncias excepcionais e sempre que o interesse dos participantes o aconselhe, determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação, bem como determinar o respectivo levantamento. A suspensão e o seu levantamento, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento de notificação da CMVM à sociedade gestora não tenham sido satisfeitos.

PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64.º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS, APROVADO PELO DL N.º 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO.

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente: Joaquim António Aires Mateus de Calça e Pina

Vogais: José Manuel Neves

Javier Seirul-Lo Salas

Fiscal Único

Efectivo: Deloitte & Associados, SROC, SA

Suplente: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Assembleia-geral

Presidente: António Miguel Leonetti Terra da Motta

Secretário: Raquel João Branquinho Nunes Garcia

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da entidade gestora:

JOAQUIM ANTÓNIO AIRES MATEUS DE CALÇA E PINA

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Presidente do Conselho de Administração
◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ MANUEL NEVES

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Vogal do Conselho de Administração
◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração

JAVIER SEIRUL-LO SALAS

◇ Santander Gestão de Activos, SGPS, SA	Vogal do Conselho de Administração
---	------------------------------------

b) Relações de Grupo

- A sociedade gestora Santander Asset Management- Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, é detida a 100% pela Santander AM Holding, S.L., a qual por sua vez é detida a 100% pelo Grupo Santander.
- A sociedade gestora Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário e entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do Grupo Santander.

c) Outros Fundos geridos pela entidade gestora – Anexo I ao presente prospecto.

d) Identificação dos proveitos natureza não pecuniária

Não existem quaisquer proveitos de natureza não pecuniária.

e) Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:

Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa – Tel: 21 370 40 00 Fax: 21 370 58 78

2. Consultores de Investimento

Não existe qualquer contrato de consultoria de investimento para o presente Fundo.

3. Auditor do Fundo

- Mazars & Associados, SROC, SA, com sede no Centro Empresarial Torres de Lisboa, R. Tomás da Fonseca Torre G 5º andar, 1600-209 Lisboa, representado por Dr. Fernando Jorge Marques Vieira, ROC nº 564.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – Rua Laura Alves, nº4, 1050-138, Lisboa. Tel: 21 317 7000, fax: 21 3537077.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

a) O valor diário da unidade de participação é divulgado diariamente em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo, designadamente a Internet. www.santandertotta.pt e www.bigonline.pt.

b) É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM. – www.cmvm.pt

2. Consulta da carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMVM – disponível em www.cmvm.pt.

3. Documentação do Fundo

- O prospecto completo, a informação fundamental destinada aos investidores (IFI) e os relatórios anual e semestral encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização dos Fundos, bem como junto da entidade gestora e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.
- No prazo de quatro meses após o encerramento das contas anuais (31 de Dezembro), a Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., publicará no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt), um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual dos Fundos, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização.
- No prazo de dois meses após o encerramento das contas semestrais (30 de Junho), a Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., procederá a sua divulgação através da forma supra descrita.

4. Contas dos Fundos

- As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

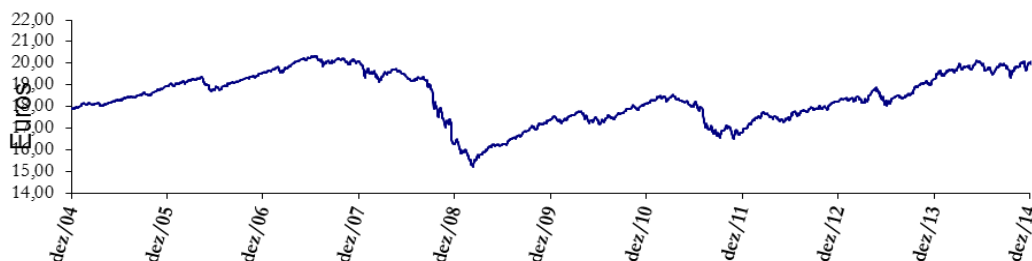
Rendibilidade e risco históricos

Evolução gráfica da rendibilidade



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

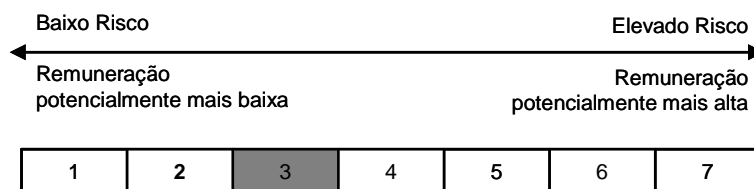
Evolução gráfica do valor da unidade de participação Jan. 2005 a Dez 2014



Quantificação das rendibilidades e do nível de risco

Ano	Rendibilidade	Risco	Classe de Risco
2005	5,76%	1,61%	2
2006	3,32%	2,49%	3
2007	2,67%	2,68%	3
2008	-18,66%	8,74%	4
2009	6,49%	5,34%	4
2010	4,30%	4,07%	3
2011	-7,16%	6,03%	4
2012	8,11%	3,47%	3
2013	5,83%	3,85%	3
2014	3,87%	5,04%	4

Indicador Sintético de Risco



Os dados históricos, tais como utilizados no Indicador Sintético, podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo. A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida nem é inalterável, podendo a categorização do Fundo mudar com o tempo, sendo que a categoria mais baixa de risco não significa que se trate de um investimento isento de risco.

Este Fundo encontra-se na categoria por apresentar uma carteira de investimentos diversificada, através não só do investimento maioritário em obrigações com notação de

rating “Investment Grade” cotadas em mercados da União Europeia, mas também através do investimento nos mercados accionistas globais, nos limites definidos no prospecto do fundo. Fazem também parte da carteira investimentos alternativos, como fundos de investimento imobiliário.

CAPÍTULO IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo é indicado para investidores que pretendem constituir poupanças de longo prazo, como complemento de reforma, usufruindo de benefícios fiscais. O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).

CAPÍTULO V - Regime Fiscal

1. O Fundo tem o seguinte regime fiscal:

- Os rendimentos do Fundo são isentos de tributação em sede de IRC. Os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC, a Fundos PPR, quando as partes sociais a que respeitam os dividendos não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período podem vir a ser tributados autonomamente, à taxa de 23%.

2. Os participantes do Fundo têm o seguinte regime fiscal:

Para entregas anteriores a 01/01/2006: para reembolso dentro das condições legais- 1/5 do rendimento é tributado autonomamente em IRS à taxa de 20%, (equivalente a taxa de 4%). Fora das condições legais (levantamento antecipado)– tributação à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação 1/5 no caso de reembolso após cinco anos (equivalente à taxa de 17,2%) ou 3/5 do rendimento após oito anos de vigência do plano (equivalente à taxa de 8,6%), se o montante das entregas pagas na 1ª metade do plano sejam pelo menos 35% do total.

Para entregas efectuadas a partir de 01/01/2006 Agravamento da tributação à saída, passando a tributação a incidir sobre 2/5 do rendimento, sempre que haja lugar ao reembolso total ou parcial, dentro das condições legais (taxa de 8%). Fora das condições legais (levantamento antecipado)– tributação à taxa de 21,5%, sendo excluídos de tributação 1/5 no caso de reembolso após cinco anos (equivalente à taxa de 17,2%) ou 3/5 do rendimento após oito anos de vigência do plano (equivalente à taxa de 8,6%), se o montante das entregas pagas na 1ª metade do plano sejam pelo menos 35% do total.

Benefícios Fiscais:

Para entregas a partir de 2006- Existem benefícios fiscais, que são a dedução à colecta de 20% dos montantes aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como máximo os seguintes limites (em função da idade do investidor a 1 de Janeiro do ano em que é feita a aplicação):

menos 35 anos – a dedução máxima é de € 400, entre 35 e 50 anos – a dedução máxima é de € 350 e mais de 50 anos – a dedução máxima é de € 300.

Não são dedutíveis à colecta de IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à colecta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os PPR não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento colectável:

Escalão de rendimento coletável	Limite inferior	Limite superior	Limite	Majoração
Até 7 000	0	7.000	Sem limite	
De mais de 7 000 até 80 000	7.000	80.000	$1.000 € + \left[(2.500 € - 1.000 €) \times \left[\frac{80.000 € - RC}{80.000 € - 7.000 €} \right] \right]$	5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS (agregados com 3 ou mais dependentes)
Superior a 80 000	80.000		1.000	

RC – Rendimento Colectável

No caso de reembolso dentro das condições previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, e devidamente explanadas no ponto relativo às condições de resgate:

- Caso não tenham decorrido 5 anos a contar das entregas dos montantes aplicados, haverá lugar à reposição do benefício fiscal de dedução à colecta devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos (ressalva-se o caso da morte do subscritor, em que não há penalização).

- Caso tenham decorrido 5 anos a contar das entregas dos montantes aplicados, não há lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta.

No caso de reembolso fora das condições previstas no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho, e devidamente explanadas no ponto relativo às condições de resgate:

- Haverá lugar à reposição do benefício fiscal acima referido de dedução à colecta, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos (ressalvado o caso de morte do subscritor).

3. Tributação dos benefícios – Reembolso ou Vencimento, na forma de Renda

Quando o PPR for pago sob a forma de prestação pecuniária regular e periódica é tributado de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H, incluindo as relativas a retenções na fonte e sobretaxa de IRS.

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

4. Incidência da CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

A CES não se aplica ao reembolso de capital e rendimento, quer adopte a forma de pensão ou prestação pecuniária vitalícia ou a de resgate, de produto de poupança individual facultativa subscrito e financiado exclusivamente por pessoa singular.

5. Em sede de IVA

- Rendimentos Prediais: Isenção dos termos n.º 29 do artigo 9.º do CIVA (possibilidade de renúncia à isenção de IVA).
- Juros e outras operações financeiras: Isenção nos termos do n.º 27 do artigo 9º do CIVA.
- Dividendos: Não tributados.

6. Em sede de IMT

São reduzidas para metade as taxas de IMT das aquisições de imóveis dos Fundos PPR e equiparáveis que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

7. Em sede de IMI

São reduzidas para metade as taxas de IMI dos prédios integrados em Fundos PPR constituídos de acordo com a legislação nacional.

8. Em sede de Imposto de Selo

Não são sujeitas a imposto de selo as transmissões gratuitas de valores aplicados no Fundo.

Nota: A presente informação constitui um simples resumo do actual regime fiscal e não dispensa a leitura da legislação aplicável, desde já se alertando que alterações diversas podem implicar nomeadamente perdas de benefícios fiscais e de remuneração em termos líquidos.

ANEXO I

Fundos sob gestão da sociedade gestora a 31 de Dezembro de 2014

			€	participantes
Santander MultiTesouraria	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez	143 134 540	42 580
Santander MultiCrédito	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em	70 401 665	11 168

Santander MultiObrigações	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Euros Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros	372 261 115	13 705
Santander MultiTaxa Fixa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida pública de taxa fixa de médio e longo prazo emitidas na zona Euro	38 924 689	1830
Santander Poupança Futura FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. A carteira será constituída	116 175 871	47 425
Santander Poupança Investimento FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do Fundo pode ser aplicado em acções	50 325 099	11 863
Santander Global	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível	Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e activos de curto prazo. Tendencialmente o Fundo investirá cerca de 25% em acções	202 010 019	15 063
Santander Carteira Alternativa	Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	Investe em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias	2 238 418	27
Santander Acções Portugal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa	99 673 124	8 109
Santander PPA	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Investimento em acções de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à	3 752 920	504

Santander Acções Europa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	cotação na Bolsa de Valores de Lisboa Vocacionado para o investimento em acções de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega Investe essencialmente em acções de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA.	56 578 308	2 905
Santander Acções América	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Acções	Tendencialmente corre risco cambial Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	30 607 862	1 387
Santander Ibérico Premium	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base trimestral, indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	37 737 681	2 600
Santander Premium Julho 2012	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	36 596 931	2 603
Santander Ibérico Maio 2013	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	37 190 191	1 851
Santander Ibérico Premium Julho 2013	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	70 151 423	3 167
Santander Select Defensivo	Fundo de Investimento	Investimento focado em fundos	100 967 989	4 942

	Mobiliário Aberto	de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20% Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%		
Santander Select Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	56 439 850	2 742
Santander Select Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%	20 894 724	1 295
Santander Private Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%	55 733 756	313
Santander Private Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%	54 306 989	314
Santander Private Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em fundos de terceiros numa carteira de activos	6 730 930	57

Santander MultiActivos 0-30	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70% Investimento focado em Obrigações e Acções do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 0% e 30%	3 689 620	150
Santander MultiActivos 20-60	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em Obrigações e Acções do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 20% e 60%	3 103 147	55
Santander NovImovest	Fundo Imobiliário Aberto de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	330 315 263	4 668
LusImovest	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projectos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando destinados a comércio ou serviços.	134 587 132	43
ImoRecuperação	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Privilegia a aquisição, gestão e revenda de imóveis em situações judiciais ou pré-judiciais de processo executivo, dação em pagamento ou outras situações semelhantes	23 086 040	2
Castilho	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	O desenvolvimento de projectos de construção de imóveis destinados a comércio, habitação e serviços	1 755 419	5

		para sua posterior venda ou arrendamento pela forma que se mostre mais adequada à melhor rentabilização do investimento.		
--	--	---	--	--